

**PROTOCOLO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

À

**Prefeitura Municipal de Itatira  
Comissão Permanente de Licitação  
Itatira – CE.**

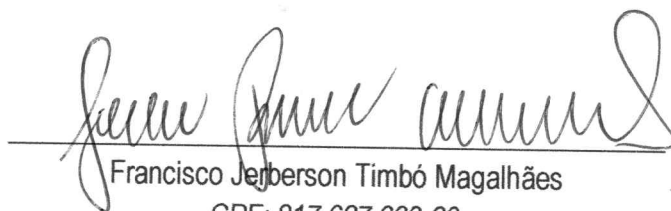
**Ref.: Concorrência N° 1202.01/2020-CP**

**Objeto:** Serviços de Limpeza Pública do Município de Itatira, conforme projeto básico em anexo.

A empresa **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI-ME**, com sede na cidade de Hidrolândia /CE, portador do **CNPJ 22.675.190/0001-80**, situada na Av. Claudio Camelo Timbó, 664 – Nova Hidrolândia, por intermédio de seu Representante o **Sr. Francisco Jerberson Timbó Magalhães**, portador do **CPF N° 817.627.633-20**, vem protocolar o **RECURSO ADMINISTRATIVO** referente ao Processo Licitatório de **Concorrência N° 1202.01/2020-CP**

Hidrolândia-CE, 22 de MAIO de 2020.

RECEBI EM  
22/05/2020



Francisco Jerberson Timbó Magalhães

CPF: 817.627.633-20

Proprietário

**CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME**

CNPJ: 22.675.190/0001-80

AV. CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ, 664, SALA 01, NOVA HIDROLÂNDIA, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99651-9898 – Email: construtoranovahda@hotmail.com

01/20

Ilustríssimo Senhor, Edson Dias do Nascimento - Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Itatira/Ce.

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1202.01/2020**

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE ITATIRA, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

**CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.675.190/0001-80, estabelecida na Av. Cláudio Camelo Timbó, nº 664, Sala 01, Nova Hidrolândia – CEP: 62.270-000 – Hidrolândia/CE, vem, com o sempre merecido respeito e acatamento de estilo, a presença de V. Sa. , interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de decisão que a considerou inabilitada na disputa, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93 ocasião em que **REQUER que seja** o este Pleito Recursal recebido e devidamente processado, remetendo-se a Autoridade Competente para seu julgamento.

**TERMO EM QUE,**

**PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

**HIDROLANDIA/CE, 22 DE MAIO DE 2020**

**CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI**

CNPJ: 22.675.190/0001-80

AV. CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ, 664, SALA 01, NOVA HIDROLÂNDIA, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99651-9898 – E-mail: [construtoranovahda@hotmail.com](mailto:construtoranovahda@hotmail.com)

*Jur*  
02/20

## DAS RAZÕES RECURSAIS

### 1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O provimento do presente recurso é um imperativo dos fatos e do direito, eis que a r. decisão recorrida não aplicou corretamente as normas jurídico-substantivas pertinentes à matéria, razão pela qual se propugna pela sua imediata reforma.

### 2. DOS FATOS

Participou a Recorrente da **Concorrência Pública supracitada**, fadando-se sumariamente a inabilitada sob o fundamento de:

*“proponente apresentou recibo de garantia realizado fora do prazo determinado pelo item 4.2.6.3.8 do edital (até o terceiro dia útil anterior (16/03/2020) à data de realização do certame licitatório – 19/03/2020). Recibo foi emitido no dia 17/03/2020, ou seja, no segundo dia útil anterior a realização da licitação;”*

Ocorre, que tal exigência é descabida e ilegal, não havendo que se falar de inabilitação, tal como na sequência será robustamente demonstrado:

### 3. DAS RAZÕES RECURSAIS

#### 3.1. DOS PRINCÍPIOS E DIREITO CONSTITUCIONAL

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a seguir transcrito:

*Art. 37. “omissis”.*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifamos)*

O art. 3º, da Lei 8.666/93, complementa o disposto no dispositivo supramencionado, acrescentando que:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (Grifamos)*

**CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI**

CNPJ: 22.675.190/0001-80

AV. CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ, 664, SALA 01, NOVA HIDROLÂNDIA, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99651-9898 – E-mail: construtoranovahda@hotmail.com

*Juan*  
03/20

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifamos)

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que são vedadas cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo de condições a todos que pretendam concorrer, como é o caso da recorrente. No entanto, o edital do procedimento licitatório, afronta diretamente tal vedação, ao por cláusulas restritivas no certame em epígrafe e conforme jurisprudências mostradas adiante.

Logo, neste contexto, entendemos que além da Administração não possuir discricionariedade para imposição desta exigência, a mesma vilipendia um dos princípios basilares da licitação o **da competitividade**.

Como a Lei 8666/93 não autoriza exigência do item **4.2.6.3.8 do edital**, torna-se uma exigência exorbitante ferindo o princípio da legalidade, eis que o inciso II do artigo 5º da Constituição Federal preconiza que **“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”**.

### **3.2. DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA**

A garantia da proposta também é denominada “garantia por participação” e deve ser prestada por todos os licitantes, cabendo a esses a optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro garantia, ou fiança bancária.

Quanto ao momento em que os interessados devem comprovar a prestação da garantia, é comum que os órgãos exijam a sua apresentação em até 3 (três) ou 4 (quatro) dias úteis imediatamente anteriores à abertura do certame.

No entanto, a jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme em apontar que essa prática ofende diversos dispositivos da lei de licitações: arts. 4º; 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I.

As Cortes de Contas entendem que “a lei nº 8.666/93 permite, em determinadas situações, que a qualificação econômico-financeira possa ser demonstrada mediante prestação de garantia (art. 31, III e § 2º). Todavia, **não faz nenhuma exigência de que esta garantia seja entregue antes da abertura dos envelopes referentes à habilitação dos licitantes**” (TCU. Acórdão 802/2016 – Plenário).

Vale notar que o dispositivo que autoriza a exigência de garantia da proposta encontra-se elencado no rol de documentos de habilitação e que, de acordo com o

procedimento definido no art. 43 da lei nº 8.666/93, a apreciação da documentação relativa à habilitação deve ocorrer no momento da abertura dos envelopes.

Na Administração Pública não há liberdade de vontade, deve haver embasamento legal para a referida obrigação estipulada pelos editais.

Nesta esteira, Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro leciona que "Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza." (grifei)

**Portanto, é irregular a exigência de apresentação de garantia da proposta antes do prazo para entrega dos demais documentos de habilitação.**

Os Tribunais de Contas veem traçando diretrizes a respeito da matéria orientando os órgãos públicos para afastarem este tipo de regra que restringe o universo dos participantes, a saber:

**TCU. "a exigência da comprovação do recolhimento da caução de participação até o 5º dia útil anterior à abertura das propostas não observa a jurisprudência deste Tribunal, segundo a qual a data de apresentação de garantias, nos termos do artigo 30, § 2º, da Lei nº 8.666/93, NÃO PODE SER DIFERENTE DA DATA MARCADA PARA A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** (Acórdão 381/2009-Plenário).

**"se abstenha de fixar em seus editais de licitação data limite para o recolhimento da garantia prevista no art. 31, III, da Lei n. 8.666/1993, sendo esse limite delimitado pelo próprio prazo para a entrega das propostas, respeitando-se os horários de funcionamento do órgão receptor da garantia"** (Acórdão nº 557/2010 – Plenário).

**TCE-MG. "não há amparo legal para exigência de garantia antecipada, para assegurar a preservação dos princípios da universalidade e da competitividade, a Administração deverá aceitar a garantia até a data de abertura do certame, horário máximo para a exibição da garantia com vistas a permitir a sua verificação e a expedição do respectivo comprovante, se for o caso"** (Denúncia nº 862.973).

**TCE-SP. "por se tratar de documento típico de qualificação econômico-financeira, a garantia de participação só pode ser exigida "na data de entrega dos envelopes, conforme inteligência do inciso III do artigo 31 da Lei nº 8666/93" (TC nº 021978/026/11).**

**É IMPORTANTE OBSERVAR QUE A EXIGÊNCIA ANTECIPADA DA GARANTIA DA PROPOSTA E A JUNTADA PRÉVIA DE SEUS COMPROVANTES AOS AUTOS TRARIAM O INDESEJÁVEL RISCO DE CONLUÍO NO CERTAME, TENDO EM VISTA QUE PERMITIRIA O CONHECIMENTO DO UNIVERSO DE POTENCIAIS LICITANTES ANTES DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES.**

**CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI**

CNPJ: 22.675.190/0001-80

AV. CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ, 664, SALA 01, NOVA HIDROLÂNDIA, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99651-9898 – E-mail: [construtoranovahda@hotmail.com](mailto:construtoranovahda@hotmail.com)

*fm*  
05/20

Fica demonstrado que a imposição dessa documentação como REQUISITO HABILITATÓRIO não encontra guarita na legislação em vigor, bem como na doutrina e na jurisprudência, por não encontrar-se na relação de documentos exigidos conforme art. 31, III e § 2º da Lei 8.666/93:

*“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*(...)*

*III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.*

*(...)*

*§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado”*

Portando, com base nas decisões, entendimento e acórdãos recorrentes feitos pelo TCU, **O ITEM 4.2.6.3.8 DO EDITAL SUPRACITADO É ILEGAL E NÃO MERECE CONHECIMENTO**, devendo a comissão habilitar a recorrente.

Adiante, pede-se atenção a esta comissão quanto da análise dos documentos e forma de julgamento, os mesmo devem ser valer da RAZOABILIDADE, sem formalismo exacerbado, sem subjetivismo e sem preferências/favorecimentos, vendo assim que os documentos apresentados por esta recorrente detém capacidade técnica para a execução dos serviços objeto desta licitação e nem tampouco deixou de atender ao edital.

Ainda:

“O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, **a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa**. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial”. (STJ. MS nº 5631/DF. DJU 17 ago. 1998. P. 00007).

**Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário)**

*As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.*

**Acórdão 539/2007 Plenário (Sumário)**

*É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames.*

**Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário)**

*As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.*

Oportunamente, convém citar explanação sem retoques elaborada por Maria Silvia Zanella Di Pietro:

*“O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário(…)”*

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a “licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública o qual encontra-se totalmente frustrado nesse certame.

SENDO ASSIM, NÃO OBSTANTE OS MÉRITOS DESTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, A SUA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA ORA RECORRENTE PELOS MOTIVOS ANTERIORMENTE EXPOSTOS ESTÁ A MERECER REFORMA, EIS QUE HOUVE UMA INTERPRETAÇÃO DESARROZOADA DA LEI Nº 8.666/93, EM QUE A ENTIDADE LICITANTE INTERPRETOU DE FORMA DESPROPORCIONAL E ILEGAL AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

*Handwritten signature and date: 07/20*

#### 4. DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Caso não entenda pelo deferimento do mesmo, pugna-se pela emissão e divulgação de parecer informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Senhor Pregoeiro ou Autoridade Competente.

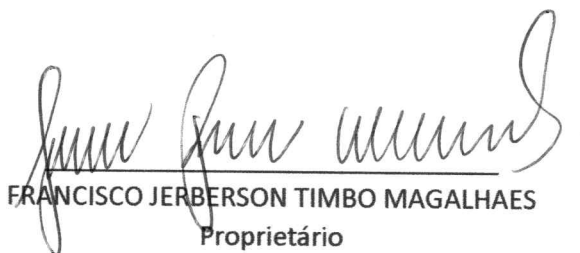
Informo igualmente, que na hipótese, ainda que remota, de não acatamento do recurso, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

Finalmente, requer que a RESPOSTA OFICIAL ao presente instrumento seja divulgada e remetida, além das formas previstas em lei, também ao e-mail: [construtoranovahda@hotmail.com](mailto:construtoranovahda@hotmail.com)

Nestes Termos

P. Deferimento

Hidrolândia - Ceará, 22 de MAIO de 2020.



FRANCISCO JERBERSON TIMBO MAGALHAES  
Proprietário

CPF: 817.627.633-20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azedobastos.not.br](mailto:cartorio@azedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/03/2020 18:42:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azedobastos.not.br](mailto:autentica@azedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1474533

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **02/03/2021 16:59:25 (hora local)**.

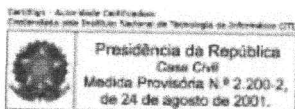
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 67930203201654580224-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8f2296c0b5f890cfd290f5dedb68165569e79f57528e6e0336b32b04e5a89dd5f5e536083a438cec5b64a4954abc17f12db57ab16c21049cb8b4919171427a3b



10/20

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME: FRANCISCO JERBERSON TIMBO MAGALHAES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 320377997 SSP CE

CPF: 817.627.633-20 DATA NASCIMENTO: 14/07/1979

FORMAÇÃO: ANTONIO MAGALHAES PEREIRA MARIA DE LOURDES MARTINS TIMBO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AC

Nº REGISTRO: 01525030782 VALIDADE: 21/02/2023 1ª HABILITAÇÃO: 21/01/1998

ORIENTAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Francisco Jerberson Timbo*

LOCAL: SOBRAL, CE DATA EMISSÃO: 22/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: *Ulisses Vasconcelos Ponte* 24059845168 CE169593401

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1663366266

PROIBIDO PLASTIFICAR 1663366266

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 R. Presidente Epitácio Pessoa, 1146 - Bairro São Estevão - João Pessoa/PB - CEP 53020-900 www.azevedobastos.net.br - Tel. (33) 3244-0464 - Fax: (33) 3244-0464

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 4.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 67930203201654580224-1; Data: 02/03/2020 16:59:24

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJV46603-24M2; Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Ulisses Vasconcelos Ponte  
 Tabelião

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

09/20

# CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA

A nossa marca é a confiança.

(88) 99651-9898 - E-mail: construtoranovahda@hotmail.com

## 5ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

**FRANCISCO JERBERSON TIMBO MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14.07.1979, empresário, portador da CNH nº 01525030782 DETRAN CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 817.627.633-20, residente e domiciliado na Rua Claudio Camelo Timbó, nº 738, AP 02, Nova Hidrolândia CEP. 62270-000 Hidrolândia- CE.

Titular da "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI", que atua com o nome empresarial de "**CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME**", com sede na Avenida Claudio Camelo Timbó, nº 664 SALA 01- Nova Hidrolândia, CEP 62.270-000, Hidrolândia, Ceará, inscrita na MM Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE 23600055531, inscrita no CNPJ sob o nº 22.675.190/0001-80, resolve alterar o ATO CONSTITUTIVO, e o faz conforme as cláusulas seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA

A empresa doravante passa a ter as seguintes atividades:

- Construção de edifícios
- Coleta de resíduos não perigosos
- Coleta de resíduos perigosos
- Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
- Construção de rodovias e ferrovias
- Obras de urbanização ruas, praças e calçadas
- Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- Construção de instalações esportivas e recreativas
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- Obras de terraplenagem
- Instalação e manutenção elétrica
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- Serviços de pintura de edifícios em geral
- Obras de fundações
- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- Obras de alvenaria
- Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- Perfuração e construção de poços de água
- Serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista
- Transporte escolar

**CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME**

CNPJ: 22.675.190/0001-80

AV. CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ, 664, SALA 01, NOVA HIDROLÂNDIA, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99651-9898 – E-mail: construtoranovahda@hotmail.com



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5172237 em 14/08/2018 da Empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI ME, Nire 23600055531 e protocolo 180990438 - 10/08/2018. Autenticação: F79246E0A2C763677461C0A43184F4A7339F9C5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/099.043-8 e o código de segurança 9ZPC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/7

12/20

# CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA

A nossa marca é a confiança.

(88) 99651-9898 - E-mail: construtoranovahda@hotmail.com

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional  
Serviços de engenharia  
Locação de automóveis sem condutor  
Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor  
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
Locação de mão de obra temporária  
Limpeza em prédios e em domicílios  
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda  
Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção  
Fabricação de casas pré moldadas de concreto  
Gestão de redes de esgoto  
Incorporação de empreendimentos imobiliários  
Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos  
Construção de obras de arte especiais  
Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica  
Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica  
Construção de estações e redes de telecomunicações  
Obras de irrigação  
Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto  
Obras portuárias, marítimas e fluviais  
Montagem de estruturas metálicas  
Demolição de edifícios e outras estruturas  
Preparação de canteiro e limpeza de terreno  
Perfurações e sondagens  
Instalações de sistema de prevenção contra incêndio  
Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes  
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
Impermeabilização em obras de engenharia civil  
Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material  
Obras de acabamento em gesso e estuque  
Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores  
Serviços de cartografia, topografia e geodésia  
Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia  
Aluguel de andaimes  
Limpeza em prédios e em domicílios

## CLAUSULA SEGUNDA

Em Razão das alterações ora procedidas, decide finalmente o titular consolidar o Ato Constitutivo, que uma vez reformulado se reagirá pelas clausulas seguintes:

**CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME**

CNPJ: 22.675.190/0001-80

AV. CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ, 664, SALA 01, NOVA HIDROLÂNDIA, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99651-9898 – E-mail: construtoranovahda@hotmail.com



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5172237 em 14/08/2018 da Empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME, Nire 23600055531 e protocolo 180990438 - 10/08/2018. Autenticação: F79246E0A2C763677461C0A43184F4A7339F9C5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/099.043-8 e o código de segurança 9ZPC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/7

13120



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE  
SEDE - FORTALEZA



18/099.043-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) \*

23600055531

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800081611

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

HIDROLANDIA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

14 Agosto 2018  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo em Ordem  
A decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO  NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_  
Data

Jairo Bezerra L  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5172237 em 14/08/2018 da Empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME, Nire 23600055531 e protocolo 180990438 - 10/08/2018. Autenticação: F79246E0A2C763677461C0A43184F4A7339F9C5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/099.043-8 e o código de segurança 9ZPC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

# CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA

A nossa marca é a confiança.

(88) 99651-9898 - E-mail: construtoranovahda@hotmail.com

## ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

**FRANCISCO JERBERSON TIMBO MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14.07.1979, empresário, portador da CNH nº 01525030782 DETRAN CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 817.627.633-20, residente e domiciliado na Rua Claudio Camelo Timbó, nº 738, AP 02, Nova Hidrolândia CEP. 62270-000 Hidrolândia- CE.

Titular da "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI", que atua com o nome empresarial de "**CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI - ME**", resolve consolidar o Ato Constitutivo, e o faz conforme as cláusulas seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA

A empresa atua com o nome empresarial de CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI-ME, com sede na Avenida Claudio Camelo Timbó, nº 664 SALA 01- Bairro Nova Hidrolândia, CEP 62.270-000, Hidrolândia, Ceará

### CLAUSULA SEGUNDA

A empresa não possui filiais, escritórios, agências ou sucursais, podendo abri-las em qualquer parte do território nacional, quando for conveniente aos interesses da empresa, mediante arquivamento de alteração do Ato Constitutivo.

### CLAUSULA TERCEIRA

A empresa iniciou suas atividades em 15.06.2015 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### CLAUSULA QUARTA

A empresa explora as seguintes atividades

Construção de edifícios  
Coleta de resíduos não perigosos  
Coleta de resíduos perigosos  
Tratamento e disposição de resíduos não perigosos  
Construção de rodovias e ferrovias  
Obras de urbanização ruas, praças e calçadas

### CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

AV. CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ, 664, SALA 01, NOVA HIDROLÂNDIA, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99651-9898 – E-mail: construtoranovahda@hotmail.com



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5172237 em 14/08/2018 da Empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME, Nire 23600055531 e protocolo 180990438 - 10/08/2018. Autenticação: F79246EDA2C763677461C0A43184F4A7339F9C5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/099.043-8 e o código de segurança 9ZPC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/7

# CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA



A nossa marca é a confiança.

(88) 99651-9898 - E-mail: construtoranovahda@hotmail.com

Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica  
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
Construção de instalações esportivas e recreativas  
Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente  
Obras de terraplenagem  
Instalação e manutenção elétrica  
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
Serviços de pintura de edifícios em geral  
Obras de fundações  
Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias  
Obras de alvenaria  
Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras  
Perfuração e construção de poços de água  
Serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista  
Transporte escolar  
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional  
Serviços de engenharia  
Locação de automóveis sem condutor  
Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor  
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
Locação de mão de obra temporária  
Limpeza em prédios e em domicílios  
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda  
Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção  
Fabricação de casas pré moldadas de concreto  
Gestão de redes de esgoto  
Incorporação de empreendimentos imobiliários  
Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos  
Construção de obras de arte especiais  
Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica  
Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica  
Construção de estações e redes de telecomunicações  
Obras de irrigação  
Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto  
Obras portuárias, marítimas e fluviais  
Montagem de estruturas metálicas  
Demolição de edifícios e outras estruturas  
Preparação de canteiro e limpeza de terreno  
Perfurações e sondagens  
Instalações de sistema de prevenção contra incêndio  
Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes  
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos  
Impermeabilização em obras de engenharia civil  
Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material  
Obras de acabamento em gesso e estuque

**CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME**

CNPJ: 22.675.190/0001-80

AV. CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ, 664, SALA 01, NOVA HIDROLÂNDIA, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99651-9898 – E-mail: construtoranovahda@hotmail.com



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5172237 em 14/08/2018 da Empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI ME, Nire 23600055531 e protocolo 180990438 - 10/08/2018. Autenticação: F79246E0A2C763677461C0A43184F4A7339F9C5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/099.043-8 e o código de segurança 9ZPC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/7

*Jan*

15/20

**CONSTRUTORA**  
**NOVA**  
**HIDROLÂNDIA**  
*A nossa marca é a confiança.*

**(88) 99651-9898 - E-mail: construtoranovahda@hotmail.com**

Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores  
Serviços de cartografia, topografia e geodésia  
Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia  
Aluguel de andaimes  
Limpeza em prédios e em domicílios

Constitutivo, e o faz conforme as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA QUINTA**

O capital da empresa é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país.

**CLAUSULA SEXTA**

A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

**CLAUSULA SETIMA**

A administração da empresa será da competência do titular FRANCISCO JERBERSON TIMBO MAGALHAES com poderes e atribuições de Administrador cabendo-lhe, a representação da EIRELI, ativa e passivamente, nos negócios em que seja, em juízo, ou fora dele, ficando, para tanto, autorizado a fazer uso do nome empresarial.

**CLAUSULA OITAVA**

O titular declara sob as penas da lei não possuir sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

**CLAUSULA NONA**

O administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA**

Em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

**CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME**

CNPJ: 22.675.190/0001-80

AV. CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ, 664, SALA 01, NOVA HIDROLÂNDIA, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99651-9898 – E-mail: construtoranovahda@hotmail.com



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5172237 em 14/08/2018 da Empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI ME, Nire 23600055531 e protocolo 180990438 - 10/08/2018. Autenticação: F79246E0A2C763677461C0A43184F4A7339F9C5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/099.043-8 e o código de segurança 9ZPC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/7

16/20



**CONSTRUTORA  
NOVA  
HIDROLÂNDIA**  
*A nossa marca é a confiança.*

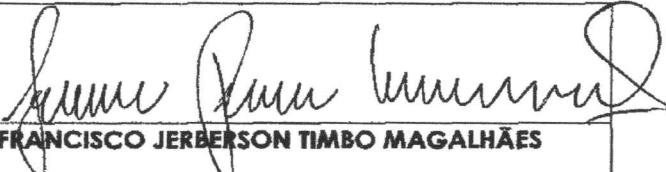
**(88) 99651-9898 - E-mail: construtoranovahda@hotmail.com**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o foro da comarca de Hidrolândia, Ceará, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Estando, assim, decidido, assina o presente instrumento.

Hidrolândia, 08 de Agosto de 2018.

  
**FRANCISCO JERBERSON TIMBO MAGALHÃES**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO. 5172237  
EM 14/08/2018

#CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI ME #

Protocolo. 18/099.043-8

**CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME**

CNPJ: 22.675.190/0001-80

AV. CLÁUDIO CAMELO TIMBÓ, 664, SALA 01, NOVA HIDROLÂNDIA, HIDROLÂNDIA-CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99651-9898 – E-mail: construtoranovahda@hotmail.com



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5172237 em 14/08/2018 da Empresa CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI ME, Nire 23600055531 e protocolo 180990438 - 10/08/2018. Autenticação: F79246E0A2C763677461C0A43184F4A7339F9C5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/099.043-8 e o código de segurança 9ZPC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

18/20  
pág. 7/7